

Ofício nº. 07/2021 - GAB/PRES/AMMA

São Luís, 21 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
Praça D. Pedro II Centro
65.010-905 São Luís/MA

Assunto: Alinhamento das metas da GPJ.

Exmo. Sr. Presidente,

1. Após detida análise da PORTARIA-TJ – 49802020, que estabeleceu metas de desempenho às unidades judiciais, gabinetes de Desembargador e unidades administrativas para o ano-base 2021, para fins de recebimento da Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ, de que trata a Resolução n.º 10/2019, verificou-se acentuado recrudescimento em relação às metas previstas para o ano anterior.

2. Nesse sentido, depreende-se do art. 10 do mencionado ato normativo que o período de referência para cômputo das metas, antes estabelecido em 07 de janeiro a 19 de dezembro, foi elasticado para 01 de janeiro a 31 de dezembro, compreendendo até mesmo o recesso forense (20 de dezembro e 06 de janeiro).

3. Particularmente em relação à Meta 01 – julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos, excluídos os suspensos e sobrestados –, o cenário é ainda pior, pois, dada a natureza da meta, esta tinha período de apuração inferior às demais, findando em 30 de novembro de 2020 (PORTARIA-TJ – 44742019, art. 11, parágrafo único), permitindo que eventual distribuição atípica de novas ações no mês de novembro pudesse ser compensada com a produtividade do mês de dezembro. Com a PORTARIA-TJ – 49802020, entretanto, houve unificação do período de apuração das metas, a despeito das particularidades inerentes à Meta 01.

4. Com efeito, não se pode olvidar que, desde a implementação do processo judicial eletrônico, o jurisdicionado independe do funcionamento dos Fóruns (expediente forense) para distribuir novas demandas, podendo optar, ou não, pelo Plantão Judicial, a depender da urgência da pretensão. Em relação às ações em que não se verifique urgência, **haverá regular distribuição para o Juízo competente**, a despeito do recesso forense.

5. Sucede que tais demandas, segundo o regime estabelecido pela PORTARIA-TJ – 49802020, apesar de distribuídas durante o período de recesso, serão computadas na apuração da Meta 01, implicando em inevitável decréscimo do percentual de cumprimento da unidade jurisdicional.



6. A questão mostra-se ainda mais relevante diante da obrigatoriedade de cumprimento integral da Meta 01, independentemente do número de metas da unidade jurisdicional. A respeito, dispõe o art. 6º, parágrafo único, da PORTARIA-TJ – 49802020, a seguir transcrito:

Art. 6º Para que a unidade judicial e gabinete de Desembargador sejam considerados aptos a receberem a GPJ/2021, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – aquele que tiver até 03 (três) metas deverá atingir integralmente as metas propostas;
II – aquele que tiver 04 (quatro) metas deverá ter, pelo menos, 03 (três) metas cumpridas integralmente e 01 (uma) meta cumprida em, no mínimo, 90% (noventa por cento) do proposto.

III – aquele que tiver 05 (cinco) metas deverá ter, pelo menos, 03 (três) metas cumpridas integralmente, 01 (uma) meta cumprida em, no mínimo, 90% (noventa por cento) do proposto e 01 (uma) meta cumprida em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do proposto.

Parágrafo único. **Excetuam-se da regra prevista nos incisos II e III, as metas 1 e 5 do glossário das metas judiciais previstas no ANEXO II, que deverão ser cumpridas integralmente.**

7. Nesse cenário, vislumbra-se de antemão a possibilidade de a unidade jurisdicional finalizar o expediente no dia 19 de dezembro, com percentual de cumprimento da Meta 01 igual ou superior a 100% e, ainda assim, não lograr êxito na GPJ, em virtude da distribuição de processos durante o recesso forense.

8. Ademais, depreende-se do Anexo II da PORTARIA-TJ – 49802020 (Metas, Glossário e Esclarecimentos) que foram previstas novas metas, até então inexistentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão, a exemplo da Meta 03 (aumentar o índice de conciliação do “Justiça em Números” em 2 pontos percentuais em relação a 2020) e da Meta 05 (reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida das ações de conhecimento em relação a 2020), que também implicarão em maior dificuldade para atingimento da GPJ.

9. Nota-se, por outro lado, que o recrudescimento das Metas fixadas não foi acompanhado do necessário **incremento da força de trabalho**, notadamente da **viabilização do cargo de 2º assessor**, cujo pleito está em consonância com a Resolução CNJ n. 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, uma das linhas de atuação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

10. Com efeito, não se desconhece a louvável iniciativa do E. Tribunal de Justiça do Maranhão de atender à integralidade das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, em busca da excelência da prestação jurisdicional. Entretanto, teme-se que os novos parâmetros estabelecidos, dada a sua severidade, representem fator de desestímulo aos servidores, que, eventualmente, poderão conceber como inatingíveis as metas estabelecidas, circunstância que preocupa os magistrados, enquanto gestores de suas unidades jurisdicionais.

11. Por fim, mas não menos relevante, é o fato de que, em razão do cenário pandêmico ainda vivenciado, e da necessária adoção de medidas restritivas à circulação de pessoas, o Poder Judiciário do Maranhão encontra-se em regime de Plantão Extraordinário, circunstância que, salvo melhor juízo, por si só, justificaria a manutenção das Metas no mesmo patamar previsto para o ano que se encerrou.

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 7.537 de 14 de setembro de 2000
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.942 de 14 de dezembro de 2000



12. Ante o exposto, requer-se a **suspensão** dos efeitos da PORTARIA-TJ – 49802020, adotando-se, em substituição, o regime previsto pela PORTARIA-TJ – 44742019, notadamente em relação ao período de apuração e aos percentuais de cumprimento das metas, sobretudo da Meta 01, excluindo-se, outrossim, as recém criadas Metas 03 e 05.

Respeitosamente,


Juiz **HOLÍDICE CANTANHEDE BARROS**
Presidente da AMMA